Prefeitura Municipal de Maceió

Maceió

ARQUIVO

DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Câmara Municipal de



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.562 MACEIÓ/AL, 20 DE MAIO DE 2024.

Autor(a): VER. OLÍVIA TENÓRIO

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** A rede pública de educação básica do sistema de ensino municipal assegurará atendimento por psicólogos e assistentes sociais, considerando-se, ainda, que esse atendimento:
- I será prestado nas escolas por psicólogos e assistentes sociais vinculados a Secretaria Municipal de Educação SEMED, ou pertencentes ao quadro efetivo do Sistema Único de Saúde SUS e serviços públicos de assistência social do município de Maceió, caso constatem a ausência destes profissionais na Rede Municipal de Ensino;
- II deverá ser adequado às necessidades do serviço público, obedecendo-se a uma escala de disponibilidade dos referidos profissionais.

Parágrafo único: o cálculo da quantidade de psicólogos e assistentes sociais presentes em cada unidade escolar, levará em consideração os estudos elaborados pelos respectivos Conselhos.

- **Art. 2º** O atendimento por psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas poderá ser estendido aos educadores e às famílias dos estudantes em caso de necessidade comprovada pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento.
- **Art. 3º** Os Sistemas de Ensino, de Saúde e de Assistência Social do Município definirão a carga horária e a frequência com que esses profissionais atuarão nas escolas públicas, considerando, inclusive o horário de funcionamento das escolas para permanecer neste ambiente sempre 01 (um) profissional de psicologia e 01 (um) de assistência social.
- **Art. 4º** Os sistemas a que se refere o art. 3º terão prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da publicação desta lei, para adequarem-se ao cumprimento de suas disposições.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO Presidente

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:87DF4299

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/05/2024. Edição 6930 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/